Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 649/79-G.P.

Projeto de Lei n.º 15/79
Documento n.º 260/79

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Os artigos 169 e 190 da Lei nº 1745, de 29/09/77, passam a vigorar com a seguinte redação:

"O pagamento do imposto será feito em 4 (quatro) prestações iguais nos prazos estabelecidos em regulamento, devendo este prever prazo para o recolhimento do tributo com desconto de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa."

Art. 2º - O art. 327 da Lei nº 1745, de 29/09/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A taxa será arrecadada nas épocas e locais indicados nos avisos-recibos, devendo estes prever prazo para o recolhimento do tributo com desconto de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa."

Art. 3º - Fica revogado o inciso XII do art. 317, da Lei 1745, de 29/09/77.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * *

SAP/.

ARQUIVADO EM 27/06/79
ARQUIVISTA

MOD. 246